



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

## INDICAÇÃO Nº 085/2021

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja instituído no município Lei que dispõe sobre o serviço de Moto-Táxi.

### JUSTIFICATIVA

Este pedido visa melhorias no aspecto geral de todos os municípios, em especial os que utilizam transportes e residem em bairros mais afastados do centro da cidade, apresento esta Indicação, atendendo reivindicação dos moradores, que teriam um custo menor no transporte, além de ser mais rápido e ágil.

Implantando esse serviço em nossa cidade, irá criar novos empregos, aumentar a receita do Município, e irá resgatar a autoestima do povo santarritense, que sofre e implora por mudanças construtivas.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 29 de junho de 2021.

**Ver. José Jerônimo Fernando Camilo Borges**  
**2º Secretário**



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ( )	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ( )	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

## **ANTEPROJETO DE LEI**

### **"Dispõe sobre serviços de Moto-Taxi no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências".**

**Art. 1º** - O serviço de Moto-Taxi - transporte de passageiros será praticado no município de Santa Rita do Passa Quatro regido por esta Lei e suas regulamentações, considerando:

I - Moto-Taxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência acima de 150 cc (cilindradas);

**Art. 2º** - A exploração do serviço de que trata esta lei será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os veículos (motocicletas) destinados ao serviço que se refere esta Lei, deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

I- estar com a documentação do veículo (motocicleta) completa e em dia:

II- ter potência acima de 150 cc (cilindradas);

III- estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel.

IV- possuir, no caso de Moto-Entrega, para transporte, um baú traseiro, de fibra de vidro ou similar.

V- transportar, no caso de Moto-Taxi, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor.

**Parágrafo Único** - Os profissionais autônomos desistentes, ou que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação do serviço de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a sua inscrição a terceiros, cabendo, exclusivamente à Prefeitura Municipal, a outorga das vagas existentes, aos suplentes interessados, em absoluta ordem



Prot. Nº ____/____/____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ( )	Em ____/____/____
_____	Rejeitado ( )	_____
_____	Sessão de ____/____/____	_____
	Presidente	Presidente

cronológica, o mesmo ocorrendo com relação às empresas e agências exploradoras.

**Art. 4º** - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de Moto-Taxi, deverão:

I- possuir habilitação na categoria compatível com motocicleta que utiliza:

II- atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

**Art. 5º** - As tarifas do serviço de Moto-Taxi serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

**Art. 6º** - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I- multa,

II- apreensão de veículo III- suspensão temporária da execução do serviço:

III- cassação da licença para exercer a atividade.

§ 1º - A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

§ 2º - As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloquem em risco o usuário.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ( )	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ( )	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

§3º - O profissional motociclista envolvido em acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta Lei, a partir de sua condenação na esfera criminal.

**Art. 7º** - O número máximo de motociclistas que operacionalizarão os serviços de Moto-Taxi' deste Município, será limitado a 3 (três) veículos para cada 1000 (um mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§1º - Será assegurado aos profissionais autônomos, 20% (vinte por cento) das inscrições e licenças junto à Prefeitura Municipal, para execução do serviço.

§2º - Fica o município responsável pelo cadastro dos veículos.

§3º - É de responsabilidade do Órgão Executivo a distribuição de crachá de identificação com número de cadastro do veículo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de junho de 2.021.

**Marcelo Simão**  
**Prefeito Municipal**